



RESOLUÇÃO Nº 15/2015 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova a alteração do nome do Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito Público, para Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, e com fundamento no que dispõe o art. 12, do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 170/2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novo nome ao Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito em Direito Público;

CONSIDERANDO que as propostas supramencionadas foram elaboradas pelo Colegiado do referido Programa e aprovadas pelo Conselho da Faculdade de Direito, e homologadas pela área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO que o Processo nº 170/2014, que trata da matéria, constou da pauta da reunião do Conselho Universitário, em 28 de agosto de 2015, porém não foi analisado e deliberado por falta de quórum;

CONSIDERANDO o Parecer favorável do Relator, anexado ao Processo nº 170/2014;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Faculdade de Direito, feita no MI/FADIR/362/2015, de 1º de setembro de 2015, de aprovação da matéria *ad referendum* do Conselho Universitário, devido à breve necessidade de registro dos diplomas dos discentes que se qualificaram há mais de sessenta dias; e ainda,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reunião extraordinária,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Aprovar a alteração do nome do Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito Público para Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito.

Art. 2º Alterar os arts. da Resolução nº 04/2008, do Conselho Universitário, alterada pela Resolução nº 05/2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, inclusive a parte do texto que define o Regulamento do Programa/Curso:

"Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito, na Faculdade de Direito, nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação."

"Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Direito – Curso de Mestrado em Direito."

**"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO –
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO"**



"Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Direito (PPD) – Curso de Mestrado em Direito, com área de concentração em Direitos e Garantias Fundamentais, é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por normas gerais da pós-graduação, por deliberações do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) e do Colegiado do Programa, por este Regulamento e por normas complementares originárias da Faculdade de Direito (FADIR), que não colidam com dispositivos legais prescritos ou emanados dos órgãos citados."

"Art. 2º O PPD – Curso de Mestrado em Direito tem como objetivos:"

"Art. 3º O PPD – Curso de Mestrado em Direito tem como princípio o incentivo à interdisciplinaridade e à autonomia no desenvolvimento de estudos e na produção acadêmica."

"Art. 5º O PPD – Curso de Mestrado em Direito oferecerá diferentes tipos de componentes curriculares definidos em Resoluções específicas."

"Art. 7º O PPD – Curso de Mestrado em Direito é vinculado à FADIR, sendo seu Coordenador eleito pelo Conselho da FADIR."

"Art. 8º O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito é de caráter deliberativo e subordina-se, hierarquicamente, ao Conselho da FADIR e aos Conselhos Superiores da Universidade."

"Art. 9º O PPD – Curso de Mestrado em Direito é administrado por um Colegiado e uma Coordenação, com o apoio de uma Secretaria."

"Art. 10. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito é responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do Programa."

"Art. 11. São competências do Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito:"

"Art. 12. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros."

"Art. 13. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito será constituído:"

.....

§ 1º A eleição dos membros do Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito será feita de acordo com a legislação vigente e com as normas pertinentes nos âmbitos da FADIR e da UFU.

§ 2º Poderá ser eleito para o Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito qualquer professor do corpo docente permanente com título de Doutor, Livre Docente ou equivalente."

"Art. 14. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito será convocado pelo Coordenador do Programa ou seu substituto legal ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros."

"Art. 15. A Coordenação do PPD – Curso de Mestrado em Direito é o órgão executivo do Colegiado do Programa."



§ 1º A Coordenação do PPD – Curso de Mestrado em Direito será exercida por um docente do corpo permanente do Programa, pertencente ao quadro da carreira docente da FADIR da UFU.

§ 2º O Coordenador do PPD – Curso de Mestrado em Direito será eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Estatuto da UFU, o Regimento da FADIR e demais normas pertinentes.

§ 3º O Coordenador do PPD – Curso de Mestrado em Direito será nomeado pelo Reitor, após eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva."

"Art. 16. Compete ao Coordenador do PPD – Curso de Mestrado em Direito:"

"Art. 17. O Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma Secretária.

.....
§ 2º A Secretária é diretamente subordinada à Coordenação do PPD – Curso de Mestrado em Direito."

"Art. 18. O corpo docente do PPD – Curso de Mestrado em Direito compõe-se de professores permanentes, professores colaboradores ou professores visitantes.

§ 1º O corpo docente do PPD – Curso de Mestrado em Direito é constituído por professores da UFU, podendo fazer parte do mesmo, professores de outras instituições de ensino superior ou profissionais de centros de pesquisa do País ou do exterior, de reconhecida competência na(s) área(s) de concentração do Programa, credenciados pelo Colegiado.

§ 2º O corpo docente será definido e aprovado pelo Colegiado do PPD – Curso de Mestrado em Direito, de acordo com os critérios para credenciamento e demais normas e orientações vigentes."

"Art. 19.

.....
§ 3º Somente os professores do quadro permanente poderão ser membros do Colegiado e ou Coordenador do PPD – Curso de Mestrado em Direito."

"Art. 22. Compete ao corpo docente do PPD – Curso de Mestrado em Direito:"

"Art. 29. O corpo discente do PPD – Curso de Mestrado em Direito será constituído de alunos regulares e especiais."

"Art. 30. O ingresso no PPD – Curso de Mestrado em Direito é feito ordinariamente uma vez por semestre, por meio de exame de seleção de candidatos inscritos, constando, obrigatoriamente, de:"

"Art. 31. A inscrição dos candidatos poderá ser realizada por meio eletrônico, ou diretamente na Secretária do PPD – Curso de Mestrado em Direito, ou por procuração simples assinada pelo candidato, mediante o preenchimento de requerimento em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Programa."

"Art. 41. Para a obtenção do título de Mestre em Direito, o mestrando deverá completar pelo menos 64 créditos, assim distribuídos:"



"Art. 46. Para obtenção do título de Mestre em Direito será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento e pelas normas gerais da pós-graduação, obrigatoriamente a apresentação escrita de dissertação sobre trabalho de pesquisa, dentro da(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa."

"Art. 52. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre em Direito, dentro da(s) área(s) de concentração do Programa, conforme as normas vigentes."

"Art. 53. Será conferido o título de Mestre em Direito, com referência à(s) área(s) de concentração, ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU, essencialmente as seguintes:"

Art. 3º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 4º Esta Resolução derroga as disposições acima apontadas da Resolução nº 04/2008, do Conselho Universitário, bem como ab-roga a Resolução nº 05/2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 04/2008, do Conselho Universitário, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 4 de setembro de 2015.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente

(Ratificada pelo Conselho Universitário na 8ª reunião/2015 realizada no dia 25/9/2015)